

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Pregão Eletrônico nº 00019/2024 – FMS-PMBEX

Processo Administrativo nº 00073/2024

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0002-06, neste ato representada em seus termos estatutários, vem, à presença de Vossa Senhoria, com esteio no Edital em referência e demais disposições legais atinentes à espécie, requerer sejam prestados os ESCLARECIMENTOS abaixo, requerendo seja o presente pedido acolhido, se for o caso, como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DO CERTAME, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

Tem o Certame por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos.

Inicialmente, cabe salientar que o Edital correspondente carece de informações objetivas e suficientes para o objeto ao qual se pretende.

Sendo assim, segue abaixo os seguintes observações e questionamentos, para que a Administração Pública possa contar com a devida prestação de serviços objeto do Certame.

1. O OBJETO SE RESTRINGE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Como se infere dos termos editalícios, não há, dentro do escopo, a intenção de aquisição de bens comuns, mas, tão somente, de se buscar o melhor preço para executar a prestação de serviços, nos moldes limitados pelo objeto:

“. O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA, E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR / INFECTANTE (CLASSES A, B e E), PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.” (grifamos)

Entretanto, estranhamente, acredita-se, por mero lapso de ordem material, a alínea ‘a’ do item 6.2 do Termo de Referência exigiu, como condicionante da comprovação técnico-operacional, a apresentação de Certificado de Registro de Produtos (bombona), emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, pela licitante.

Por certo, diante do fato do objeto licitatório se restringir à prestação de serviços, nada mencionando a aquisição de bens, tal item foi acrescido de forma errônea e injustificada.

Destaca-se, ainda, que o edital não impõe aos licitantes a obrigação de fornecer as bombonas, porém, ainda que tal incumbência fosse da contratada, não havia obrigação de apresentar certificação, uma vez que as bombonas seriam fornecidas em comodato, e não através de venda.

Ainda nessa esteira, vejamos, que a alínea “b” do item 13.2 do Termo de Referência, mais uma vez de forma contraditória ao objeto licitado, apontou-se como sendo o intento do certame a aquisição de bens comuns, quando o objeto trata de prestação de serviços:

b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto; (grifamos)

Ficou evidente, portanto, que o edital, por conta de escusáveis e pequenos lapsos, precisa ser esclarecido ou, se o caso, retificado, para que fique claro que o objeto se limita à prestação de serviços (e não aquisição de bens), devendo os licitantes ficarem isentos da apresentação de Certificado de Registro da Bombona, haja vista que tais produtos não serão vendidos, como muito, serão emprestados (comodato).

Se tais retificações não se efetivarem, deverá o órgão licitante justificar sua decisão.

Destaca-se, por fim, que o item 6.1.4 do Termo de Referência, deixa claro que o contêiner para transporte (leia-se também bombona, uma vez que o edital trata das duas possibilidades) é de responsabilidade da CONTRATADA, fato que revela ainda mais a falta de justificativa para exigir certificado de registro.

2. Itens com prazo mínimo de 10 meses (item 11.7 do TR)

Mais uma vez, ao que parece, o edital se mostra dissonante, precisando de reparo, transparecendo a ideia de que o certame se trata de aquisição de bem, fato esse já esclarecido acima.

De todo modo, vale o questionamento. Quais itens seriam esses mencionados pelo item 11.7 do Termo de Referência?

3. REQUERIMENTO

Forte em tais razões, aguarda a Requerente um posicionamento de Vossa Senhoria a respeito dessas questões, suprindo-se as omissões e retificando-se supostos equívocos do edital.

Caso não sanadas as questões em voga, requer seja o presente pedido acolhido, se for o caso, como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DO CERTAME.

Nos colocamos a disposição de V.Sa. para os esclarecimentos necessários ao objeto licitado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 22 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **HERMES DANTAS**
Data: 22/10/2024 15:11:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
01.568.077/0002-06